

DECRETO Nº 1414, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição e nomeação de Grupo de Trabalho (GT), para regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal no 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências, e a Lei Complementar Federal no 109, de 29 de maio de 2001, que trata sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019, incluiu os parágrafos 14 e 15 ao art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência privativa do Poder Executivo para instituir o Regime de Previdência Complementar, conforme disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 53, de 28 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a utilidade do prévio levantamento do perfil da massa de servidores que compõem o Executivo e Legislativo da atual estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 96, de 22 de dezembro de 2020, alterou o artigo 40 da Lei Complementar nº 53, de 28 de outubro de 2009, limitando o pagamento de benefícios ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, desde que instituído o regime de previdência complementar;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem prazo até a data de 13 de novembro de 2021, para a implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional no 103, de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que tem o intuito de orientar os Entes no planejamento de implementação do Regime de Previdência Complementar e traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Ente Federativo, o Grupo de Trabalho (GT) de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Leonardo Brandão da Cruz Lira, matrícula nº 12.166; e
 b) Ricardo José Elias Nobre Matrícula, matrícula nº 78.344.

II – Representante do Conselho Fiscal e Administrativo - CFA (Servidores

Ativos e Inativos) do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV:

a) Lauriana Martins dos Santos, matrícula nº 5622.

III - Representantes do Poder Legislativo;

a) Geraldo Veríssimo de Oliveira, matrícula nº 1872.

IV – Representantes do RPPS do Ente:

a) Elaine Cristina Souza de Araújo, matrícula nº 100042-0;

b) Vinício Ferreira da Costa Neto, matrícula nº 9.199; e

c) Eduardo Xavier da Silva, matrícula nº 100034-9.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) será realizada pela Presidente do IPREV, Elaine Cristina Souza de Araújo, representante do RPPS do Ente.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho (GT) poderão ocorrer com a presença mínima de 4 (quatro) representantes;

§ 3º A título de contribuição para as finalidades dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da Administração Pública

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) tem por finalidade realizar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante, dentre as quais:

I – o desenvolvimento de estudos técnicos visando a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de São Gonçalo do Amarante;

II – a confecção de minuta de projeto de lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de São Gonçalo do Amarante;

III – exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC, notadamente:

a) confecção da minuta do edital de chamamento público direcionado às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em participar do processo seletivo;

b) analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

c) julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

d) dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;

e) elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho (GT); e

f) determinar a realização de diligência para verificar as informações ou documentos apresentados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Parágrafo único. A análise e escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – experiência da entidade;

II – características do plano de benefícios oferecido;

III – operação.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho a realização de todas as reuniões necessárias, visando o acompanhamento e cumprimento de cronograma até o prazo de 13 de novembro de 2021 para o início da vigência de convênio perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) se reunirá ordinariamente em data e local pré-definidos e extraordinariamente quando necessário, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento de suas atribuições, admitindo-se sua prorrogação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho (GT), que sejam servidores do Poder Executivo, serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões.

§ 3º As reuniões deverão ser lavradas atas em termo próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 4º O Grupo de Trabalho (GT) criado por este Decreto será extinto após a conclusão dos trabalhos previstos ou alcançado os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho (GT) de que trata este Decreto será vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Parágrafo único. Incumbe ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do Grupo de Trabalho (GT).

Art. 5º O Grupo de Trabalho (GT) poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da EFPC para convênio de adesão.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho (GT) constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal